



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1764/2022

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 114.929.375,12 (cento e quatorze milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e doze centavos), a ser quitado no prazo de 33 (trinta e três) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de IPORÃ realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 33 (trinta e três) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2020	-	-	-	R\$ 114.929.375,12
2022	R\$ 3.930.540,06	R\$ 5.792.440,51	-R\$ 1.861.900,45	R\$ 116.791.275,57
2023	R\$ 5.886.280,29	R\$ 5.886.280,29	R\$ 0,00	R\$ 116.791.275,57
2024	R\$ 6.325.058,00	R\$ 5.886.280,29	R\$ 438.777,71	R\$ 116.352.497,85
2025	R\$ 6.741.030,78	R\$ 5.864.165,89	R\$ 876.864,89	R\$ 115.475.632,97
2026	R\$ 6.808.441,09	R\$ 5.819.971,90	R\$ 988.469,19	R\$ 114.487.163,78
2027	R\$ 6.875.851,40	R\$ 5.770.153,05	R\$ 1.105.698,34	R\$ 113.381.465,44
2028	R\$ 6.943.261,70	R\$ 5.714.425,86	R\$ 1.228.835,85	R\$ 112.152.629,59
2029	R\$ 7.010.672,01	R\$ 5.652.492,53	R\$ 1.358.179,48	R\$ 110.794.450,11
2030	R\$ 7.078.082,32	R\$ 5.584.040,29	R\$ 1.494.042,03	R\$ 109.300.408,07
2031	R\$ 7.145.492,63	R\$ 5.508.740,57	R\$ 1.636.752,06	R\$ 107.663.656,01
2032	R\$ 7.212.902,94	R\$ 5.426.248,26	R\$ 1.786.654,67	R\$ 105.877.001,34
2033	R\$ 7.280.313,24	R\$ 5.336.200,87	R\$ 1.944.112,38	R\$ 103.932.888,96
2034	R\$ 7.347.723,55	R\$ 5.238.217,60	R\$ 2.109.505,95	R\$ 101.823.383,01
2035	R\$ 7.415.133,86	R\$ 5.131.898,50	R\$ 2.283.235,36	R\$ 99.540.147,66
2036	R\$ 7.482.544,17	R\$ 5.016.823,44	R\$ 2.465.720,73	R\$ 97.074.426,93
2037	R\$ 7.549.954,47	R\$ 4.892.551,12	R\$ 2.657.403,36	R\$ 94.417.023,58
2038	R\$ 7.617.364,78	R\$ 4.758.617,99	R\$ 2.858.746,79	R\$ 91.558.276,78
2039	R\$ 7.684.775,09	R\$ 4.614.537,15	R\$ 3.070.237,94	R\$ 88.488.038,84
2040	R\$ 7.752.185,40	R\$ 4.459.797,16	R\$ 3.292.388,24	R\$ 85.195.650,60
2041	R\$ 7.819.595,71	R\$ 4.293.860,79	R\$ 3.525.734,92	R\$ 81.669.915,69
2042	R\$ 7.887.006,01	R\$ 4.116.163,75	R\$ 3.770.842,26	R\$ 77.899.073,42
2043	R\$ 7.954.416,32	R\$ 3.926.113,30	R\$ 4.028.303,02	R\$ 73.870.770,40
2044	R\$ 8.021.826,63	R\$ 3.723.086,83	R\$ 4.298.739,80	R\$ 69.572.030,60
2045	R\$ 8.089.236,94	R\$ 3.506.430,34	R\$ 4.582.806,60	R\$ 64.989.224,00
2046	R\$ 8.156.647,25	R\$ 3.275.456,89	R\$ 4.881.190,36	R\$ 60.108.033,65
2047	R\$ 8.224.057,55	R\$ 3.029.444,90	R\$ 5.194.612,66	R\$ 54.913.420,99
2048	R\$ 8.291.467,86	R\$ 2.767.636,42	R\$ 5.523.831,44	R\$ 49.389.589,55



Governo Municipal IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

2049	R\$ 8.358.878,17	R\$ 2.489.235,31	R\$ 5.869.642,86	R\$ 43.519.946,69
2050	R\$ 8.426.288,48	R\$ 2.193.405,31	R\$ 6.232.883,16	R\$ 37.287.063,53
2051	R\$ 8.493.698,78	R\$ 1.879.268,00	R\$ 6.614.430,78	R\$ 30.672.632,75
2052	R\$ 8.561.109,09	R\$ 1.545.900,69	R\$ 7.015.208,40	R\$ 23.657.424,35
2053	R\$ 8.628.519,40	R\$ 1.192.334,19	R\$ 7.436.185,21	R\$ 16.221.239,13
2054	R\$ 8.695.929,71	R\$ 817.550,45	R\$ 7.878.379,26	R\$ 8.342.859,88
2055	R\$ 8.763.340,02	R\$ 420.480,14	R\$ 8.342.859,88	R\$ 0,00

§ 2º. Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano.

§ 3º. Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2020 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2021, já considerando a taxa de juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporã realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 4.128.639,28 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. O Município de Iporã compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Iporã renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de IPORÃ compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de IPORÃ em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Iporã autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º. O Município de IPORÃ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2490 Página 486-488 Ano: XI

Data: 04/04/2022

Conferir extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;
 Emissão, lançamentos e controle no sistema informatizado da Câmara Municipal no módulo de Tesouraria de todas as ordens bancárias e guias de recebimentos de valores;
 Manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes contábeis;
 Comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes;
 Enviar, diariamente, para a Contabilidade os relatórios de movimentações da tesouraria, e demais documentos;
 Recepcionar os relatórios de diários de caixa e dos resumos de Tesouraria e arquivá-los sob sua guarda, mensalmente;
 Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou, regulamento de matéria financeira.

Anexo VII – ENCARGOS ESPECIAIS CONTADOR

Ref. Lei Municipal nº 2.221/2022 de 01.04.2022

ENCARGOS ESPECIAIS CONTADOR	Função exercida por servidor efetivo
-----------------------------	--------------------------------------

Descrição detalhada das Atribuições

- Receber e organizar os dados para realizar todos os lançamentos consignados em folha de pagamento tais como: empréstimos consignados, despesas de convênios com Asemug, pensão alimentícia;
- Conferência de lançamentos, fechamento e geração da folha de pagamento mensalmente nos sistemas informatizados;
- Controle e conferência de pagamento para auxílio alimentação aos servidores;
- Controlar os períodos aquisitivos de férias e progressão de servidores com encaminhamento para publicação de portaria;
- Emissão de certidões de tempo de serviço para aposentadorias e ou benefícios junto a Previdência Social;
- Conferência e apuração de quantidade e horas extras e faltas registradas no cartão ponto a serem lançadas na folha de pagamento mediante autorização da direção;
- Coleta e conferência de documentação para nomeação de servidores de cargos em comissão e vereadores;
- Conferência e cadastro no sistema informatizado de documentos de nomeação de servidores e posse de vereadores;
- Emissão e lançamentos para cálculos de verbas pecuniárias de exoneração de servidores;
- Recebimento de documentos para concessão de gratificação por graduação com encaminhamento para emissão de portaria;
- Organiza e mantém atualizado o arquivo de documentos cadastrais de servidores e vereadores;
- Coordenação, planejamento e organização das ações para alimentar dados junto aos sistemas do Tribunal de Contas do Paraná consolidando todos os dados do setor de compras, licitações, patrimônio, frotas, legislativo e pessoal, para a realização da prestação de contas mensal e anual;
- Validação dos dados e correção de inconsistências apresentadas na geração de arquivos de todos os módulos dos sistemas informatizados da Câmara para transmissão para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Realizar atualização cadastral da Câmara perante os órgãos fiscalizadores: Tribunal de Contas, Receita Federal, Caixa Econômica, Secretaria do Tesouro Nacional, Previdência Social;
- Coordenação, planejamento e organização das ações para alimentar os sistemas e sites institucionais das demais esferas de governo para atendimento aos demais órgãos fiscalizadores, tais como: Receita Federal, Ministério Público, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretaria do Tesouro Nacional;
- Realizar convocação e coordenar a conferência da entrega de documentação dos candidatos convocados por concurso público, bem como, controlar os prazos de validade e prorrogação de concurso;
- Alimentar sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pertinente ao quadro de pessoal (SIAP- Sistema Integrado de Atos de Pessoal);
- Alimentar o site portal da transparência de todos os dados pertinentes ao quadro de pessoal, de diárias e adiantamentos concedidos;
- Emissão e controle de requerimentos de diárias, documentos de atos de diárias, encaminhamento para publicação;
- Controle de processo de adiantamentos para viagens;
- Supervisionar a elaboração de relatórios de viagens e dos processos de prestação de contas de diárias dos vereadores;
- Alimentar site portal da transparência dos dados contábeis e financeiros obedecendo os prazos do TAC do Ministério Público;
- Apresentação de audiências públicas.

Anexo VIII

Ref. Lei Municipal nº 2.221/2022 de 01.04.2022

ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado por:
 Alaide Carvalho de Lima Barreto
 Código Identificador:F7CBD724

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1764/2022

SÚMULA: HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL–RPPS, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, QUE APUROU O CUSTO SUPLEMENTAR PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 114.929.375,12 (cento e quatorze milhões, novecentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e

doze centavos), a ser quitada no prazo de 33 (trinta e três) anos, e que será objeto das reavaliações anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de IPORÁ realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 33 (trinta e três) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2020	-	-	-	R\$ 114.929,375,12
2021	R\$ 3.930.540,06	R\$ 5.792.440,51	R\$ 1.861.900,45	R\$ 116.791.275,57
2022	R\$ 5.886.280,29	R\$ 5.886.280,29	R\$ 0,00	R\$ 116.791.275,57
2023	R\$ 6.325.058,00	R\$ 5.886.280,29	R\$ 438.777,71	R\$ 116.352.497,85
2024	R\$ 6.741.030,78	R\$ 5.864.165,89	R\$ 876.864,89	R\$ 115.475.632,97
2025	R\$ 6.808.441,09	R\$ 5.819.971,90	R\$ 988.469,19	R\$ 114.487.163,78
2026	R\$ 6.975.851,40	R\$ 5.770.153,05	R\$ 1.105.698,34	R\$ 113.381.465,44
2027	R\$ 6.943.261,70	R\$ 5.714.425,86	R\$ 1.228.835,85	R\$ 112.152.629,59
2028	R\$ 7.010.672,01	R\$ 5.714.425,86	R\$ 1.228.835,85	R\$ 112.152.629,59
2029	R\$ 7.010.672,01	R\$ 5.714.425,86	R\$ 1.228.835,85	R\$ 112.152.629,59
2030	R\$ 7.078.082,32	R\$ 5.584.040,29	R\$ 1.494.042,03	R\$ 110.794.450,11
2031	R\$ 7.145.492,63	R\$ 5.508.740,57	R\$ 1.636.752,06	R\$ 109.300.408,07
2032	R\$ 7.212.902,94	R\$ 5.426.248,26	R\$ 1.786.654,67	R\$ 107.877.001,34
2033	R\$ 7.280.313,24	R\$ 5.336.200,87	R\$ 1.944.112,38	R\$ 106.932.888,96
2034	R\$ 7.347.723,55	R\$ 5.238.217,60	R\$ 2.109.505,95	R\$ 106.823.383,01
2035	R\$ 7.415.133,86	R\$ 5.131.898,50	R\$ 2.283.235,36	R\$ 99.540.147,66
2036	R\$ 7.482.544,17	R\$ 5.016.823,44	R\$ 2.465.720,73	R\$ 97.074.426,93
2037	R\$ 7.549.954,47	R\$ 4.892.551,12	R\$ 2.657.403,36	R\$ 94.417.023,58
2038	R\$ 7.617.364,78	R\$ 4.758.617,99	R\$ 2.858.746,79	R\$ 91.558.276,78
2039	R\$ 7.684.775,09	R\$ 4.614.557,15	R\$ 3.070.237,94	R\$ 88.488.038,84
2040	R\$ 7.752.185,40	R\$ 4.459.797,16	R\$ 3.292.388,24	R\$ 85.195.650,60
2041	R\$ 7.819.595,71	R\$ 4.293.860,79	R\$ 3.525.734,92	R\$ 81.669.915,69
2042	R\$ 7.887.006,01	R\$ 4.116.163,75	R\$ 3.770.842,26	R\$ 77.899.073,42
2043	R\$ 7.954.416,32	R\$ 3.926.113,10	R\$ 4.028.303,02	R\$ 73.870.770,40
2044	R\$ 8.021.826,63	R\$ 3.723.086,83	R\$ 4.298.739,80	R\$ 69.572.030,60
2045	R\$ 8.089.236,94	R\$ 3.506.430,34	R\$ 4.582.806,60	R\$ 64.989.224,00
2046	R\$ 8.156.647,25	R\$ 3.275.456,89	R\$ 4.881.190,36	R\$ 60.108.033,65
2047	R\$ 8.224.057,55	R\$ 3.029.444,90	R\$ 5.194.612,66	R\$ 54.913.420,99
2048	R\$ 8.291.467,86	R\$ 2.767.636,42	R\$ 5.523.831,44	R\$ 49.389.589,55
2049	R\$ 8.358.878,17	R\$ 2.489.235,21	R\$ 5.869.642,86	R\$ 43.519.946,69
2050	R\$ 8.426.288,48	R\$ 2.193.405,31	R\$ 6.232.883,16	R\$ 37.287.063,53
2051	R\$ 8.493.698,78	R\$ 1.879.268,00	R\$ 6.614.430,78	R\$ 30.672.632,75
2052	R\$ 8.561.109,09	R\$ 1.545.900,69	R\$ 7.015.208,40	R\$ 23.657.424,35
2053	R\$ 8.628.519,40	R\$ 1.192.334,19	R\$ 7.436.185,21	R\$ 16.221.239,13
2054	R\$ 8.695.929,71	R\$ 817.550,45	R\$ 7.878.379,26	R\$ 8.342.859,88
2055	R\$ 8.763.340,02	R\$ 420.480,14	R\$ 8.342.859,88	R\$ 0,00

§ 2º. Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano.

§ 3º. Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2020 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2021, já considerado a taxa de juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de Iporá realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 4.128.639,28 (quatro milhões, cento e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. O Município de Iporá compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Iporá renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de IPORÁ compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de IPORÁ em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Iporá autorizada a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

Art. 4º. O Município de IPORÁ se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações anuais.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago Municipal de Iporá, Estado do Paraná, ao Primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal